



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**DECRETO Nº 4.058/2018**

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA, PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL** de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; conferidas pelo artigo 57, VIII da Lei Orgânica Municipal, bem como o disposto na da Lei 564/2010, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de São Roque do Canaã, que dispõe sobre a contratação de pessoal para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, e considerando:

- a) O processo administrativo nº 3.519/2018; e
- b) Tendo em vista o objetivo de não interromper os serviços de atendimento à saúde da população do Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as normas constantes do Edital anexo, para realização de processo seletivo simplificado visando à formação de cadastro reserva para eventual contratação, por excepcional interesse público, dos cargos de Médico Plantonista, Médico Pediatra, Médico Auditor em Saúde Pública e Médico Ginecologista para a rede Municipal de Saúde do Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo.

**Art. 2º** - Fica atribuída à Comissão Organizadora e Examinadora, designada pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã, a coordenação geral do processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 30 de novembro de 2018.

**RUBENS CASOTTI**  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL Nº 009/2018**

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA, PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e frente à permissão inserta na Lei Municipal nº 564/2009, e em atendimento aos Arts. 6º e 196 da Constituição Federal, bem como a Lei Municipal nº 407/2007 e suas alterações, vem estabelecer normas para a Formação de Cadastro Reserva para eventual contratação dos cargos de Médico Plantonista, Médico Pediatra, Médico Auditor em Saúde Pública e Médico Ginecologista em regime de contratação temporária, por excepcional interesse público, mediante celebração de *CONTRATO ADMINISTRATIVO* para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Saúde de São Roque do Canaã, conforme informações abaixo:

### **TÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1** - É condição essencial para inscrever-se neste processo seletivo simplificado o conhecimento e aceitação das instruções e normas contidas neste Edital. Ao assinar o requerimento de inscrição o candidato declara que conhece e concorda plena e integralmente com os termos deste Edital e legislação vigente.

**2** - O processo seletivo de que trata o presente Edital tem a finalidade de formação de cadastro reserva para eventual contratação, para provimento de cargos públicos de forma temporária, mediante celebração de contrato administrativo conforme distribuição apresentada no anexo I.

### **TÍTULO II**

#### **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

**3** - O processo seletivo será realizado em etapa única – avaliação de títulos, e tem por objetivo:

- a)** Verificar se o candidato apresentou todos os documentos exigidos para inscrição e comprovação do requisito;
- b)** Avaliar os documentos apresentados para fins de pontuação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **TÍTULO III DA INSCRIÇÃO**

**4** - A inscrição será feita em envelope devidamente lacrado, contendo na parte externa o nome e o cargo pretendido, devendo o mesmo ser entregue no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES, no período de **10/12/2018 a 12/12/2018, no horário de 8h às 11h e 12h às 16h.**

**4.1** - A inscrição deverá ser feita pelo próprio candidato ou por procuração específica com firma reconhecida e cópia do documento de identidade do procurador.

**4.1.1** - A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos §§ 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento de firma.

**4.1.1.1** - Os poderes conferidos ao procurador de que trata a inscrição restringem-se apenas à inscrição não cabendo em hipótese alguma, conferi-los quanto à formalização do contrato ou assunção do exercício.

**4.1.2** - A inscrição será realizada somente na forma PRESENCIAL.

**4.2** - No envelope deverá conter:

- a) Os documentos exigidos como requisito conforme consta no item 5 deste Edital;
- b) Instrumento procuratório específico em original com firma reconhecida e fotocópia do documento de identidade, se candidato inscrito através de procurador;
- c) Os documentos necessários para classificação do candidato, conforme descrito no item 6 deste Edital;
- d) O formulário de inscrição (anexo II), devidamente preenchido pelo candidato com letra legível, não podendo haver rasuras ou emendas, nem omissão das informações nele solicitadas.

**4.3** - O formulário de inscrição elencado na alínea “d” do item 4.2 está disponível no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**4.4** - O candidato que não preencher corretamente o requerimento de inscrição em todos os campos será automaticamente eliminado, não cabendo ao Município preencher qualquer campo ou entrar em contato com o candidato para obter tais informações.

**4.5** - O candidato inscrito por procuração assume total responsabilidade pelas informações prestadas por seu procurador.

**4.6** - Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de inscrição, não será possível a entrega de novos documentos, alteração dos documentos entregues ou alteração nas informações prestadas no requerimento de inscrição.

**4.7** - Requisitos mínimos para inscrição no processo seletivo simplificado:

**I** - A nacionalidade brasileira, ou estrangeira, na forma da lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II** - O gozo dos direitos políticos;

**III** - Quitação com as obrigações militares e eleitorais;

**IV** - O nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

**V** - A idade mínima de 18 (dezoito) anos;

**VI** - Habilitação profissional exigida para o exercício do cargo, conforme anexo I c/c anexo VI.

**4.8** - O candidato poderá fazer uma única inscrição, podendo acumular dois vínculos conforme dispõe o item 6.8.

**4.9** - Não poderá se inscrever para o processo seletivo simplificado:

**I** - O candidato que foi penalizado em face de processo sindicante/administrativo;

**II** - O profissional aposentado por invalidez permanente;

**III** - O candidato demitido por abandono de cargo público.

**TÍTULO IV**

**DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA INSCRIÇÃO E COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS**

**5** - O candidato deverá entregar a documentação abaixo relacionada exigida juntamente com o Requerimento de Inscrição e instrumento procuratório (se for o caso) em envelope lacrado:

**I** – Fotocópia do Documento oficial de identificação a seguir relacionado:

**a)** Registro Geral de Identificação ou Carteira Nacional de Habilitação ou Carteira de Identidade Profissional;

**II** - Comprovante original de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**III** - Certidão em original de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: <http://www.tse.jus.br>);

**IV** - Fotocópia do Certificado de Reservista, ou documento equivalente, ou ainda dispensa de incorporação (para candidatos do sexo masculino);

**V** - Fotocópia do comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) específico para o cargo pleiteado;

**VI** – Fotocópia da carteira de identidade profissional, acompanhada da certidão de regularidade emitida pelo Conselho de Classe, sendo inválida a certidão que não apresentar rigorosamente a situação atualizada do candidato;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**5.1** - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral de Identificação de que trata o inciso I, alínea “a” do item 5 dentro do prazo de validade.

**5.2** – A Certidão de Regularidade (Certidão de Registro e Quitação) exigida no inciso VI do item 5 emitida pelo Conselho de Classe, que comprova a regularidade do candidato no conselho de classe ao qual pertence, devendo o mesmo encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

**5.2.1** - O Conselho de classe de que trata o inciso VI é o CRM/ES.

**5.2.2** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de registro em substituição a Certidão de Registro e Quitação requerida no presente Edital.

**5.2.3** - A apresentação de pagamento de anuidade não comprova que o candidato encontra-se em pleno gozo de seus direitos profissionais.

**5.3** - Compete ao candidato a responsabilidade pela escolha dos documentos de comprovação dos requisitos.

**5.4** - A documentação de escolaridade expedida por órgãos estrangeiros só terá validade quando for revalidada pelo Ministério de Educação e Cultura – MEC.

### **TÍTULO V**

#### **DA CLASSIFICAÇÃO**

**6** - Para efeito de classificação do candidato na listagem final deste Processo Seletivo Simplificado, deverão ser incluídos no envelope citado no item 4, os documentos relacionados propostos nos subitens abaixo.

**6.1** - O processo de classificação dos candidatos inscritos em regime de contratação temporária compreenderá:

- a)** Exercício profissional no cargo pleiteado, conforme anexo III (quadro A);
- b)** Qualificação profissional, conforme anexo III (quadro B).

**6.2** - A comprovação do exercício de atividades profissionais no cargo pleiteado deverá ser comprovada mediante a apresentação de:

**I** - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social com páginas de identificação com fotos e data de admissão e demissão. Se estiver trabalhando, na mesma empresa, apresentar também declaração (original) expedida pelo empregador, indicando o cargo e o período trabalhado;

**II** - Declaração (original) expedida pelo Responsável do Departamento Pessoal do Ente Federado ou Órgão Público em que prestou serviços, em se tratando de contrato temporário e/ou servidor efetivo, indicando o cargo e o período trabalhado;

**6.3** - A avaliação dos documentos relacionados ao EXERCÍCIO PROFISSIONAL E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL terá valor máximo de 100 (cem) pontos, conforme indicado abaixo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) Exercício profissional – 30 pontos;
- b) Qualificação profissional – 70 pontos.

**6.4** - Considera-se exercício profissional toda atividade desenvolvida estritamente no cargo pleiteado.

**6.4.1** - Para os fins do disposto neste Edital, no item 6.3, alínea “a”:

- a) A apuração do tempo de serviço será feita em dias, que serão convertidos em meses, considerando o mês como de 30 dias;
- b) A contagem do tempo de serviço no cargo pleiteado será até o limite de 60 meses, considerando o tempo limite a data de publicação do edital.

**6.5** - Não será pontuado exercício profissional fora dos padrões especificados neste item, bem como o que seja exigido como requisito mínimo e ainda experiência profissional na qualidade de proprietário/sócio de empresa, profissional autônomo, estagiário.

**6.5.1** - O tempo de serviço já computado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço concomitante em mais de um cargo ou emprego público, não será considerado para contagem de pontos.

**6.6** - Considera-se qualificação profissional todo curso avulso ou evento relacionados à função pleiteada ou à área de atuação, no qual o candidato tenha participado após a realização do curso de graduação exigido como pré-requisito para o exercício do cargo.

**6.6.1** - A qualificação profissional de que trata o item 6.3 alínea “b” está discriminada no Anexo III (quadro B) sendo permitida apresentação de somente 1 (um) certificado para cada item.

**6.6.2** - A qualificação profissional de que trata o item 6.3. “b” deverá ser comprovada por meio de fotocópia dos certificados.

**6.6.2.1** - No caso de certificações emitidas pela internet, serão aceitos desde que possuam mecanismos e meios para verificação de sua autenticidade pela própria internet.

**6.6.3** - Para pontuação de Participação em Conferências, Seminários, Palestras, Simpósios, Campanhas e Cursos com duração mínima de 08 (oito) horas (todas as participações na área da saúde prestadas a partir de 01/01/2016), em eventos em que o candidato não possua CERTIFICADO, será necessária a entrega de declaração de participação em papel timbrado, contendo o carimbo de CNPJ da entidade que organizou o respectivo evento, data de realização do mesmo, carimbo e assinatura do responsável pela emissão do documento e data de expedição do mesmo.

**6.6.4** - Cursos/Eventos feitos no exterior só terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

**6.6.5** - Não serão computados pontos para os:

- a) Cursos exigidos como pré-requisito no cargo pleiteado;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) Cursos avulsos ou participação em eventos em que o candidato tenha participado como apresentador, coordenador, mediador, expositor, organizador, monitor, ou qualquer outro que não seja na condição de aluno/ouvinte/participante;

c) Cursos/Eventos não concluídos.

**6.7** - Apurados o total de pontos, na hipótese de empate, será dada preferência para efeito de classificação, sucessivamente:

I - o candidato que obtiver maior número de pontos no item qualificação profissional;

II - o candidato com mais idade;

III - o candidato que tiver exercido efetivamente a função de jurado;

IV – o candidato que tiver participado do Programa Nacional de Voluntariado, de acordo com o Decreto 9.149/2017, publicado no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2017;

V - mediante sorteio, com a participação dos candidatos envolvidos..

**6.8** - A acumulação do segundo vínculo, de acordo com o que dispõe o item 4.8, só poderá ocorrer, depois de concluída a convocação e/ou contratação de todos os candidatos classificados e habilitados para o cargo pleiteado e comprovada a licitude de acúmulo de cargo, devendo ser observada a disponibilidade e a compatibilidade diária de horários (item 14.3).

### **TÍTULO VI**

#### **DOS RECURSOS**

**7** - O recurso, quando necessário, deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão Organizadora e Examinadora, em formulário específico (anexo V), entregando-o exclusivamente, no Protocolo Geral, localizado no prédio da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, situada à Rua Lourenço Roldi, 88, São Roquinho, São Roque do Canaã – ES.

**7.1** - O prazo para interposição de recurso é o constante do anexo IV, qual seja: **17 de dezembro de 2018**, no horário de 8h às 11h e 12h às 16h.

**7.2** - Depois de julgados todos os recursos apresentados, será publicado no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>

**7.3** - Os recursos serão analisados e julgados pela própria Comissão Organizadora e Examinadora, não sendo admitido pedido de reconsideração da decisão proferida pela mesma.

**7.4** - Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo do fato que lhe deu origem e que possuírem argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

**7.4.1** - Será indeferido liminarmente, o recurso interposto fora do prazo estipulado e/ou que não possuir argumentação lógica e consistente que permita sua adequada avaliação pela Comissão do Processo Seletivo.

**7.5** - O recurso quanto ao resultado não garante alteração do mesmo. Entretanto, verificados equívocos por parte da comissão estes serão retificados em tempo.

**7.6** - Durante o período de recurso a comissão não aceitará novos documentos, substituição dos documentos entregues no período de inscrição e/ou alteração das informações prestadas pelo candidato no requerimento de inscrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**7.7** - Não será aceito recurso interposto por fac-símile (fax), telex, internet, telegrama, sedex ou outro meio não especificado neste Edital.

**TÍTULO VII**  
**DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**8** - Após a conclusão dos trabalhos de aferição e de classificação dos candidatos, a Comissão do Processo Seletivo encaminhará oficialmente o resultado final deste Processo – com os relatórios e classificação dos candidatos para apreciação e homologação pelo Prefeito Municipal de São Roque do Canaã.

**8.1** - A listagem dos candidatos classificados será elaborada por ordem decrescente de classificação considerando o total de pontos obtidos e o critério de desempate (se houver).

**8.2** - Depois de cumpridas as etapas de que trata o subitem anterior, os resultados serão divulgados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**8.3** - A classificação final no Processo Seletivo Simplificado não assegura ao candidato o direito a contratação, mas apenas a expectativa da realização do ato, condicionado à observância das disposições legais pertinentes, bem como segundo a rigorosa ordem classificatória e do prazo de validade, ficando a concretização deste ato condicionada à oportunidade e à conveniência da Administração.

**TÍTULO VIII**  
**DA VALIDADE DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**9** - Este Processo Seletivo Simplificado, em caráter urgente, considerando ausência de reserva técnica para atendimento às necessidades emergenciais de excepcional interesse público, do Município de São Roque do Canaã, terá validade de 01 (um) ano a contar da homologação do resultado final publicado.

**9.1** - O candidato classificado, excedente às vagas atualmente existentes, será mantido em cadastro reserva durante o prazo de validade do processo Seletivo Simplificado e poderá ser convocado em função da disponibilidade de vagas futuras, ficando sob sua responsabilidade o acompanhamento de sua convocação através da imprensa oficial do Município, ocorrida dentro do prazo de validade do processo seletivo simplificado.

**TÍTULO IX**  
**DA COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA**

**10** - Compete à Comissão Organizadora e Examinadora, a ser designada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, as seguintes atribuições:

- I** - Coordenar e supervisionar a realização das inscrições;
- II** - Realizar a análise dos títulos e recursos;
- III** - Classificar os candidatos de acordo com as previsões deste Edital;
- IV** - Divulgar os resultados preliminares e final do processo seletivo simplificado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - Adotar as providências quanto à homologação e publicação do resultado final.

11 - Compete ainda à Comissão Organizadora e Examinadora receber, quando for o caso, os recursos dos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado.

**TÍTULO X**

**DA CONVOCAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO**

12 - A convocação para a contratação obedecerá à ordem de classificação, na proporção do surgimento de vagas no decorrer da vigência do presente Processo Seletivo Simplificado, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.1 - O candidato será convocado por órgão oficial de divulgação dos atos da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã (<http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>), para realização de exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e para apresentação dos documentos necessários à contratação arrolados no item 14, em determinando dia, horário, e local, de forma a viabilizar a sua contratação.

12.2 - Quando convocado, o candidato que recusar a vaga, de acordo com a ordem de classificação, assinará o termo de desistência, que implicará em abdicação do processo seletivo.

12.3 - O não comparecimento do candidato convocado implicará em abdicação do processo seletivo.

12.4 - O candidato que não apresentar os documentos solicitados no item 14 e que não comparecer para a realização do exame de aptidão física e mental, adequada ao exercício do cargo, perderá o direito a celebração do contrato.

12.5 - O candidato que realizar o exame de aptidão física e mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e desistir de vaga, arcará com os custos dos exames.

13 – Para a convocação dos candidatos, deverá ser observada a seguinte ordem de classificação:

I – Candidatos classificados no presente processo seletivo, respeitando a ordem de classificação.

14 – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Fotocópia do Registro Geral (C.I) com número, órgão expedidor e data de expedição do mesmo.

II - Fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data da expedição da mesma, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro;

III - Fotocópia de documento comprobatório de inscrição do PIS/PASEP, e em caso de não possuí-lo, apresentar extrato da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, comprovando a não inscrição nos referidos Programas, juntamente com declaração constante no anexo VII do presente Edital;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**IV** - Comprovante de conta bancária;

**V** - exame aptidão física e mental, adequada ao exercício da função;

**VI** - Certidão Negativa (em original) expedida pelo cartório de distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca de residência do candidato no Estado do Espírito Santo ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos (disponível no site: [www.tjes.jus.br](http://www.tjes.jus.br));

**VII** - Certidão Negativa (em original) da Justiça Federal (disponível no site: [www.jfes.jus.br](http://www.jfes.jus.br));

**VIII** - Certidão Negativa (em original) de débito com o Município de São Roque do Canaã;

**IX** - Certidão de regularidade (em original) emitida pelo Conselho de Classe, caso a apresentada quando da inscrição estiver com sua validade expirada;

**X** - Certidão (em original) de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral (disponível no sítio: [www.tse.jus.br](http://www.tse.jus.br));

**XI** - Comprovante (em original) de situação cadastral do CPF emitido pelo site da Receita Federal (disponível no sítio: [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));

**XII** - Fotocópia do Cartão de Vacinas para os dependentes (menores de 05 anos de idade) e/ou Declaração de matrícula Escolar (filhos maiores de 5 anos até 14 anos);

**XIII** - Declaração de que não possui outro cargo público, a não serem as acumulações previstas no artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**XIV** - Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

**XV** - Declaração de disponibilidade e compatibilidade diária de horários para o serviço público;

**XVI** - Fotocópia da Certidão de Nascimento, ou se for casado, cópia da Certidão de Casamento, ou se for separado/divorciado cópia da Certidão de Casamento com a averbação da separação/divórcio, ou se for viúvo cópia da Certidão de Óbito do Cônjuge anexada à Certidão de Casamento, ou ainda, no caso de união estável, apresentar a competente declaração, anexando cópia do R.G. do cônjuge;

**XVII** - Fotocópia do comprovante de residência (água, energia ou telefone fixo).

**14.1** - O candidato que possui identidade provisória deverá apresentar a fotocópia do Registro Geral (C.I) de que trata o inciso I do item 14 dentro do prazo validade.

**14.2** - Em relação à apresentação do comprovante de residência, caso o mesmo esteja em nome:

a) Do cônjuge, apresentar certidão de casamento; e



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b) De terceiros, o candidato deverá apresentar também declaração em original emitida pelo proprietário do imóvel.

**14.3** - Não havendo disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários para o serviço público, o candidato perderá o direito a celebração do Contrato.

**14.3.1** - A disponibilidade e/ou compatibilidade diária de horários será conferida pela Administração municipal.

**15** - O Contrato a ser firmado de acordo com este Edital respeitará o prazo de até 01 (um) ano, de acordo com a necessidade da Administração, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência da Administração.

### **TÍTULO XI**

#### **DO REGIME JURÍDICO E DO REGIME PREVIDENCIÁRIO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO OU FUNÇÃO TEMPORÁRIA:**

**16** - Os habilitados e classificados no Processo Seletivo Simplificado, nos termos deste Edital vincular-se-ão ao Regime Jurídico Único Estatutário e ao Regime Geral da Previdência Social - INSS, nos termos da legislação municipal (Lei nº 564/2009).

### **TÍTULO XII**

#### **DA JORNADA DE TRABALHO E DO VENCIMENTO**

**17** - A jornada de trabalho do profissional da área da saúde é o que se encontra regulamentado nas Leis Municipais nº 564/2009 e nº 407/2007 e suas alterações.

**17.1** - O candidato contratado deverá cumprir rigorosamente, a carga horária que lhe for atribuída de acordo com a legislação municipal, sob pena de não receber a remuneração correspondente.

**17.2** - O candidato estará sujeito ao cumprimento do horário de trabalho determinado pela Secretária Municipal de Saúde. Na impossibilidade de cumprimento, o mesmo formalizará a desistência.

**17.2.1** - No caso de o candidato celebrar contrato com a Administração Municipal e não cumprir com o horário de trabalho determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, acarretará a rescisão do contrato administrativo sem direito a indenização.

**18** - Para efeito de vencimento, as contratações temporárias dar-se-ão no nível correspondente a maior qualificação profissional desde que não seja requisito mínimo exigido para o exercício do cargo, padrão 01 da classe funcional a que pertence o cargo, com fulcro na lei 407/2007 e suas alterações.

### **TÍTULO XIII**

#### **DA RESCISÃO**

**19** - O contrato firmado de acordo com este edital extinguir-se-á sem direito às indenizações:

**I** - Pelo término do prazo contratual;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**II** - Iniciativa do contratado, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência (caso contrário dá o direito ao contratante de descontar a remuneração correspondente aos trinta dias, a título de indenização);

**III** - Acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

**IV** - Por iniciativa do Contratante:

a) Por interesse público com aviso prévio de 30 (trinta) dias; e

b) Quando o servidor contratado cometer quaisquer atos ou infrações previstas na legislação municipal, devendo a demissão ocorrer, por determinação da autoridade máxima do Poder Executivo, com a devida justificativa e sem necessidade de aviso prévio;

**V** - O contratado que obtiver, a qualquer tempo, dentro da vigência do contrato, avaliação insatisfatória nas avaliações que trata o item 20 deste edital.

**19.1** - Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado, e este não cumprir o aviso prévio de que trata o inciso II do item 19, pagará ao Município, a título de indenização a remuneração correspondente aos trinta dias.

**20** - Será de responsabilidade do corpo-técnico administrativo da Secretaria Municipal de Saúde a supervisão direta e contínua do desempenho do candidato contratado em termos deste edital pelo período que durar o contrato, ficando seu contrato rescindido automaticamente, a qualquer tempo, em caso de avaliação insatisfatória, sem direito a indenização, além de estar impedido de concorrer a outros processos seletivos de contratação temporária, promovidos pelo Município pelo período de 02 (dois) anos.

**20.1** - O critério de assiduidade será fundamental na avaliação de desempenho, mencionada no item 20.

### **TÍTULO XIV**

#### **DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (PNE)**

**21** - Não há possibilidade de reserva legal para os portadores de necessidades especiais (PNE) para as funções em Processo Seletivo, devido ao reduzido número de vagas existentes.

**21.1** - O candidato, que se julgar amparado pelos dispositivos legais, poderá inscrever-se para o Processo Seletivo desde que sua deficiência seja compatível com o cargo pretendido, concorrendo em igualdade de condições com os demais candidatos no que diz respeito ao local e horário de inscrição, critérios de aprovação.

**21.2** - Nos casos de incompatibilidade da deficiência com o cargo objeto deste Edital, mesmo sendo comprovado a qualquer tempo, o candidato será excluído do presente Processo.

**21.3** - Deverá apresentar Laudo Médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, bem como a provável causa da deficiência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**21.3.1** - O laudo apresentado será retido e ficará anexado ao Requerimento de Inscrição.

**21.4** - O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar essa condição e/ou não anexar o Laudo Médico, não poderá interpor recurso em favor de sua situação. O laudo médico deverá dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, bem como o enquadramento previsto no Art. 4º do Decreto Federal nº 3298/99, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004.

**TÍTULO XV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22** - Os candidatos aprovados no Processo Seletivo serão submetidos a exames médicos e complementares, que irá avaliar a sua condição física e mental.

**22.1** - No dia da realização do exame de Aptidão Física e Mental (exames médicos admissional e complementares de acordo com o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o candidato deverá comparecer munido da fotocópia do cartão de vacina em dia.

**22.1.1** - Caso o candidato não apresente o cartão de vacina em dia, o mesmo será encaminhado para o Posto de Saúde mais próximo para ser vacinado.

**23** - Em obediência a legislação municipal, as contratações previstas neste deverão ser precedidas através de solicitações do secretário municipal de saúde, que poderá autorizar ou não tais contratações, devendo constar obrigatoriamente das solicitações:

**I** - Justificativa;

**II** - Prazo;

**III** - Cargo;

**IV** - Vencimento;

**V** - Dotação orçamentária;

**VI** - Demonstração da existência dos recursos;

**VII** - Habilitação exigida para as funções a serem desempenhadas.

**24** - A participação no Processo Seletivo Simplificado implicará no conhecimento e aceitação tácita das condições estabelecidas no inteiro teor deste Edital e demais expedientes reguladores do Processo Seletivo Simplificado, em relação às quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

**25** - As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 30 (trinta) dias de sua emissão.

**26** - Não serão aceitos documentos que não atenderem as exigências deste Edital.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**27** - Não serão aceitos pela Comissão Organizadora e Examinadora, documentos que contenham rasuras.

**28** - Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital.

**29** – No ato da contratação, o candidato deverá apresentar todos os documentos originais exigidos neste edital, para conferência e autenticação das fotocópias.

**29.1** – Caso não sejam apresentados os originais, o mesmo será eliminado.

**29.2** – Caso os originais sejam apresentados em desconformidade com as cópias entregues, também será eliminado.

**30** - Não será aceito nenhum documento em substituição aos exigidos neste Edital.

**31** - A aceitação dos documentos via “internet”, ficará condicionada à confirmação de sua validade pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

**32** - A inexatidão das informações prestadas pelo candidato, à irregularidade de documentos constatada ou declarações falsas no decorrer da seleção, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa cível ou criminal.

**33** - Não será fornecido ao candidato qualquer documento comprobatório de classificação tais como: certidões, certificados, atestados e notas do Processo de Seleção Pública, valendo para esse fim, a Homologação publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES.

**34** - O Candidato assume todos os custos de preparação e apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente Edital, onde o Município de São Roque do Canaã não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo seletivo, inclusive nenhuma indenização será devida ao Candidato por esse fim.

**35** - Os documentos dos candidatos que forem eliminados neste processo seletivo, antes da contratação, permanecerão em poder do Setor de Recursos Humanos por um período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de homologação do resultado final. Após este prazo, os mesmos serão eliminados.

**36** - Não serão fornecidos por telefone, informações quanto à posição do candidato, inclusive os relativos às notas de candidatos eliminados.

**37** - O candidato classificado deverá manter o endereço e o número de telefone atualizado, junto ao Setor de Recursos Humanos do Município.

**38** - É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todos os atos relacionados ao Processo Seletivo Público que serão divulgados no site <http://www.saoroquedocanaa.es.gov.br>.

**39** - É vedado o desvio de função do contratado, sob pena de nulidade do contrato e apuração da responsabilidade administrativa e civil da chefia imediata e do contratado.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES***  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**40** - O contratado nos termos está sujeito aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades previstas em legislação municipal pertinente.

**41** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Organizadora e Examinadora do processo seletivo simplificado.

**Gabinete do Prefeito**, 30 de novembro de 2018.

**RUBENS CASOTTI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

**ANEXO I**

**TABELA DE VAGAS, VENCIMENTOS, JORNADA DE TRABALHO E DE REQUISITOS MÍNIMOS**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VAGAS	VENCIMENTOS R\$	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS MÍNIMOS
Médico Auditor em Saúde Pública	CR*	R\$ 2.799,59	20 Horas semanais e 100 mensais	Curso Superior em Medicina, Registro no respectivo Conselho, Título de especialização em Auditoria em Serviços de Saúde ou Administração Hospitalar e Serviços de Saúde concedido pelas Sociedades Médicas, com registro no CRM.
Médico Ginecologista	CR*	R\$ 2.799,59	20 Horas semanais e 100 mensais	Curso Superior em Medicina, Registro no respectivo Conselho, residência reconhecida pelo MEC e/ou Curso de especialização concedido pelas Sociedades Médicas, com registro no CRM na área de ginecologia.
Médico Pediatra	CR*	R\$ 2.799,59	20 Horas semanais e 100 mensais	Curso Superior em Medicina, Registro no respectivo Conselho, residência reconhecida pelo MEC e/ou Título de especialização concedido pelas Sociedades Médicas, com registro no CRM na área de Pediatria.
Médico Plantonista	CR*	R\$ 1.891,30	12 horas semanais e 60 horas mensais	Curso Superior em Medicina, Registro no respectivo Conselho.
Médico Plantonista	CR*	R\$ 3.684,04	24 horas semanais e 120 horas mensais	Curso Superior em Medicina, Registro no respectivo Conselho.

CR\* - Cadastro Reserva





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

**ANEXO II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

<b>NOME:</b> _____
<b>TEL.(RES):</b> _____ <b>TEL. (CONTATO):</b> _____
<b>ENDEREÇO:</b> _____
<b>PORTADOR DE DEFICIÊNCIA:</b> ( ) SIM ( ) NÃO

<b>CARGO PLEITEADO:</b>
Médico Plantonista 12 horas .....( )
Médico Plantonista 24 horas .....( )
Médico Pediatra .....( )
Médico Auditor em Saúde Pública .....( )
Médico Ginecologista .....( )

### I – TEMPO DE SERVIÇO (campos preenchidos pela Comissão)

1 - TEMPO DE SERVIÇO	VALOR ATRIBUÍDO MÊS	DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTOS
Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses considerando o tempo limite a data de publicação do edital.	0,5		
<b>SUBTOTAL 1:</b>			

### II – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

(\*) Além dos requisitos exigidos para pleitear a vaga (habilitação como candidato)

Fotocópia simples Permitida apresentação de somente 1 (um) certificado para cada item.	ITEM	VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO	DOCUMENTOS APRESENTADOS	PONTOS
	1. Certificado de conclusão ou Declaração de conclusão com histórico escolar de Doutorado na área da Saúde	30		
	2. Certificado de conclusão ou Declaração de conclusão com histórico escolar de Mestrado na área da Saúde	20		
	3. Certificado de conclusão ou Declaração de conclusão com histórico escolar de curso de pós-graduação “Lato Sensu” em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia na área da Saúde.	10		
	4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e Vinte) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	06		
	5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios, Campanhas e Cursos na área de saúde, com duração mínima de 08 (oito) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	04		
<b>SUBTOTAL 2:</b>				

### DECLARAÇÃO DO CANDIDATO

Declaro estar ciente das normas contidas no Edital nº 009/2018 (aprovadas pelo Decreto Nº 4.058/2018) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

Declaro ainda que, por ser de meu conhecimento, me submeto a todas as cláusulas e condições do Edital nº 009/2018 (aprovadas pelo Decreto Nº 4.058/2018) que regulamenta o processo seletivo simplificado dos profissionais da saúde.

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura do Candidato

<b>TOTAL DA PONTUAÇÃO OBTIDA (SOMATÓRIO DOS SUBTOTAIS 1 e 2)</b>	<b>PONTOS:</b>
--	----------------



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

### **ANEXO III**

#### **A – EXERCÍCIO PROFISSIONAL (TEMPO DE SERVIÇO)**

<b>DISCRIMINAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
Tempo de serviço prestado na função, até o limite de 60 meses considerando o tempo limite a data de publicação do edital.	0,5 pontos por mês completo até o limite de 5 anos
<b>Pontuação máxima: 30 pontos</b>	

#### **B – QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**

<b>ITEM</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO AO TÍTULO</b>
1. Certificado de conclusão ou Declaração de conclusão com histórico escolar de Doutorado na área da Saúde	30
2. Certificado de conclusão ou Declaração de conclusão com histórico escolar de Mestrado na área da Saúde	20
3. Certificado de conclusão ou Declaração de conclusão com histórico escolar de curso de pós-graduação “Lato Sensu” em nível de especialização na área de atuação com no mínimo 360 (trezentos e sessenta) horas, com aprovação de monografia na área da Saúde.	10
4. Certificado de conclusão de curso avulso na área de Saúde com duração igual ou superior a 120 (cento e Vinte) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	06
5. Certificado ou declaração de participação em Congressos, Conferências, Fóruns, Seminários, Palestras, Simpósios, Campanhas e Cursos na área de saúde, com duração mínima de 08 (oito) horas a partir de 01/01/2016, emitido por Secretarias Municipais de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Ministério da Saúde, instituições filantrópicas sem fins lucrativos, por instituições públicas e privadas de educação profissional e ensino médio, instituições de ensino superior ou certificação emitida por cursos avulsos com validades por Instituição de Ensino Superior – IES.	04
<b>Pontuação máxima: 70 pontos</b>	

**OBS:** Permitida apresentação de somente 1 (um) certificado para cada item (item 6.6.1).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

**ANEXO IV**

<b>ETAPA / ATIVIDADE</b>	<b>DATA OU PERÍODO DE REALIZAÇÃO</b>
Publicação do Edital	03/12/2018
Inscrição	10/12 a 12/12/2018
Divulgação do Resultado	14/12/2018
Prazo para Interposição de Recurso (horário de 8h às 11h e 12h às 16h)	17/12/2018
Resultado Final após recurso	18/12/2018
Homologação	19/12/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

**ANEXO V**

**MODELO DE RECURSO**

Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado de Ao Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado **EDITAL 009/2018.**

Nome: \_\_\_\_\_

Nº de inscrição (Protocolo): \_\_\_\_\_

Documento de identidade: \_\_\_\_\_

Cargo para o qual se inscreveu: \_\_\_\_\_

Endereço Completo: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**QUESTIONAMENTO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**EMBASAMENTO:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

São Roque do Canaã-ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

### **ANEXO VI**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES, TAREFAS E REQUISITOS ESSENCIAIS DO CARGO**

**CARGO:** Médico Plantonista

**CBO:** 2231

**CÓDIGOS:** G1 – 12 (doze) horas    K – 24 (vinte e quatro) horas

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 01

#### **ATRIBUIÇÕES:**

1. Executar atendimento de toda parte clínica de urgência e emergência incluindo o atendimento ambulatorial;
2. Atender qualquer alteração orgânica, psíquica ou de integridade física, súbita e/ou recente que venha a comprometer sinais vitais, nível de consciência, as atividades habituais e/ou fisiológica e o estado geral do paciente;
3. Diagnosticar enfermidades e indicar e realizar procedimentos terapêuticos e diagnósticos em enfermos;
4. Elaborar a história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos, sendo sempre registrado em seu prontuário único;
5. Executar e solicitar exames físicos, psíquicos e complementares visando ao diagnóstico de enfermidades ou ao acompanhamento terapêutico;
6. Pedir, indicar, realizar ou executar, interpretar, laudos e valorização de exames principais, subsidiários e complementares ou quaisquer outros procedimentos destinados ao diagnóstico médico, para os quais os médicos estejam devidamente capacitados e habilitados;
7. Realizar procedimentos clínicos, cirúrgicos ou quaisquer outros com finalidade diagnóstica, profilática, terapêutica ou de reabilitação que impliquem em algum procedimento diagnóstico ou terapêutico;
8. Realizar perícias administrativas, cíveis ou penais em sua área de competência desde que devidamente capacitado e habilitado;
9. Acompanhar, assessorar, avaliar e controlar a assistência aos enfermos precedentes de qualquer enfermidade, inclusive primeiros socorros em caso de acidente;
10. Indicar e executar medidas de reabilitação em pessoas prejudicadas por enfermidades;
11. Exercer a direção de serviços médicos;
12. Planejar, executar, controlar, supervisionar e auditar serviços médicos-sanitários oficiais ou privados quando solicitado, desde que devidamente capacitado e habilitado;
13. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;
14. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;
15. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
16. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
17. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente;
18. Fazer a verificação de óbitos;
19. Participar e/ou presidir junta médica;
20. Coordenar atividades auxiliares de serviços de saúde;
21. Coletar e avaliar dados bioestatístico e sócio sanitários da comunidade, de forma a desenvolver indicadores de saúde a população estudada;
22. Registrar em formulários próprios a produção e os relatórios dos sistemas de informação implantados no município;
23. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

24. Emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentações;
25. Analisar, processar e atualizar dados;
26. Realizar ações educativas de promoção a saúde e prevenção de doenças;
27. Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos;
28. Cumprir o código de ética da profissão no exercício de suas atividades;
29. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho.
30. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de trabalho:** máximo 12 (doze) horas semanais e 60 (sessenta) horas mensais. O exercício do cargo exige o trabalho de 12 horas ininterruptas, diurnas ou noturnas, aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução:** Curso Superior em Medicina e Registro no respectivo Conselho.

**RESPONSABILIDADES:**

1. Pelo serviço executado;
2. Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
3. E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ – ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

**CARGO:** Médico Ginecologista

**CBO:** 2231

**CÓDIGO:** H

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 01

### **ATRIBUIÇÕES:**

1. Tratar de afecções do aparelho reprodutor feminino e órgãos anexos, empregando tratamento clínico-cirúrgico, para promover ou recuperar a saúde;
2. Examinar o paciente fazendo inspeção, apalpação e toque, para avaliar as condições gerais dos órgãos;
3. Realizar exames específicos de colposcopia e colpocitologia, utilizando colposcópio e lâminas, para fazer diagnóstico preventivo de afecções genitais e orientação terapêutica;
4. Executar biópsia de órgãos ou tecidos suspeitos, colhendo fragmentos dos mesmos para realizar exame anatomopatológico e estabelecer o diagnóstico e a conduta terapêutica;
5. Fazer cauterizações do colo uterino, empregando termocautério ou outro processo, para tratar as lesões existentes;
6. Executar cirurgias ginecológicas, seguindo as técnicas indicadas a cada caso, para corrigir processos orgânicos e extrair órgãos ou formações patológicas;
7. Participar da equipe de saúde pública, propondo ou orientando condutas, para promover programas de prevenção do câncer ginecológico e das mamas ou de outras doenças que afetam a área genital;
8. Colher secreções vaginais ou mamárias, para encaminhá-las a exame laboratorial;
9. Atender gestantes que procuram a unidade de saúde do município, realizando o pré-natal conforme protocolo e assistindo também ao puerpério;
10. Participar do Comitê Municipal de Óbito Materno, Infantil e Neonatal, quando eleito na forma da Lei Municipal;
11. Integrar equipe multiprofissional na elaboração e/ou adequação de normas e procedimentos operacionais, visando à melhoria na qualidade de ações de saúde prestadas nos serviços da rede pública municipal.
12. Elaborar a história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos, sendo sempre registrado em seu prontuário único;
13. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente;
14. Registrar em formulários próprios a produção e os relatórios dos sistemas de informação implantados no município.
15. Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos;
16. Cumprir o código de ética da profissão no exercício de suas atividades;
17. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho.
18. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de trabalho:** máximo 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 100 (cento) horas mensais, o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Especial:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas nas comunidades.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução:** Curso Superior em Medicina, Registro no respectivo Conselho, residência Médica reconhecida pelo MEC e/ou curso de especialização, concedido pelas Sociedades Médicas, com registro no CRM na área de ginecologia.



***PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES***  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

**RESPONSABILIDADES:**

1. Pelo serviço executado;
2. Pelo uso de uniforme e equipamento de proteção individual.
3. Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
4. E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde





## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

**CARGO:** Médico Pediatra

**CBO:** 2231

**CÓDIGO:** H

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 01

### **ATRIBUIÇÕES:**

1. Prestar assistência médica específica às crianças até a adolescência, examinando-as e prescrevendo cuidados pediátricos ou tratamentos, para avaliar, preservar ou recuperar sua saúde;
2. Examinar a criança, auscultando-a, executando palpações e percussões, por meio de estetoscópio e de outros aparelhos específicos, para verificar a presença de anomalias e malformações congênitas do recém-nascido, avaliar-lhe as condições de saúde e estabelecer diagnóstico;
3. Avaliar o estágio de crescimento e desenvolvimento da criança, comparando-o com os padrões normais, para orientar a alimentação, indicar exercícios, vacinação e outros cuidados;
4. Estabelecer o plano médico-terapêutico-profilático, prescrevendo medicação, tratamento e dietas especiais, para solucionar carências alimentares, anorexias, desidratação, infecções, parasitoses e prevenir a tuberculose, tétano, difteria, coqueluche e outras doenças;
5. Tratar lesões, doenças ou alterações orgânicas infantis, indicando ou realizando cirurgias, prescrevendo pré-operatório e acompanhando o pós-operatório, para possibilitar a recuperação da saúde;
6. Participar do planejamento, execução e avaliação de planos, programas e projetos de saúde pública, enfocando os aspectos de sua especialidade, para cooperar na promoção, proteção e recuperação da saúde física e mental das crianças;
7. Participar, o Comitê Municipal de Óbito Materno, Infantil e Neonatal, quando eleito na forma da Lei Municipal;
8. Fazer verificação dos óbitos infantis;
9. Integrar equipe multiprofissional na elaboração e/ou adequação de normas e procedimentos operacionais, visando à melhoria na qualidade de ações de saúde prestadas nos serviços da rede pública municipal.
10. Elaborar a história clínica (história da doença e anamnese), relatórios de exames e os respectivos laudos, sendo sempre registrado em seu prontuário único;
11. Contribuir e participar das atividades de Educação Permanente;
12. Registrar em formulários próprios a produção e os relatórios dos sistemas de informação implantados no Município.
13. Prestar um atendimento com resolutividade e responsabilidade orientando, quando for o caso, o paciente e família em relação a outros serviços de saúde para continuidade da assistência, bem como estabelecendo articulações dos serviços para garantir a eficácia dos encaminhamentos;
14. Cumprir o código de ética da profissão no exercício de suas atividades;
15. Desempenhar com zelo e presteza os trabalhos que forem incumbidos, assim como cooperar com os colegas de trabalho.
16. Executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**Jornada de trabalho:** máximo 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 100 (cento) horas mensais, o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Especial:** Desenvolver e executar atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, por meio de ações educativas nas comunidades.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução:** Curso Superior em Medicina, Registro no respectivo Conselho, residência Médica reconhecida pelo MEC e/ou curso de especialização, concedido pelas Sociedades Médicas, com registro no CRM na área de pediatria.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

**RESPONSABILIDADES:**

1. Pelo serviço executado;
2. Pelo uso de uniforme e equipamento de proteção individual.
3. Pelo material de consumo, equipamento e material permanente á sua disposição;
4. E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

**CARGO:** Médico Auditor

**CBO:** 2231

**CÓDIGO:** H

**PADRÃO DE VENCIMENTOS:** 01

### **ATRIBUIÇÕES:**

1. realizar auditoria analítica e operativa in loco de procedimentos médicos em unidades ambulatoriais e de urgência e emergência no âmbito municipal;
2. analisar fichas clínicas, prontuários, exames e demais documentos de pacientes, para avaliar o procedimento executado, conforme normas vigentes do Sistema Único de Saúde;
3. avaliar a adequação, a resolutividade e qualidade dos procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população no âmbito técnico e científico;
4. emitir parecer em relatório anual de gestão, plano municipal de saúde, programas anual de saúde e pacto de indicadores;
5. solicitar ao médico assistente esclarecimentos necessários ao desempenho de suas atividades;
6. recomendar descredenciamento de profissionais que cometerem atos ilícitos ou atenderem mal o usuário do Sistema Único de Saúde;
7. atender, sob pena de responsabilização, as requisições nos prazos preestabelecidos pelo Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Sistema Estadual de Auditoria e Sistema Nacional de Auditoria;
8. informar ao Gestor Municipal a ocorrência de fato relevante que necessite de providências urgentes;
9. Participar do processo de assessoramento quanto à aplicação dos recursos financeiros provenientes de transferência regular e automática (fundo a fundo) e por convênios;
10. Participar do processo de monitoramento e avaliação das ações de vigilância em saúde, realizadas no território municipal, por intermédio de indicadores de desempenho, envolvendo aspectos epidemiológicos e operacionais;
11. Averiguar a atualização do sistema nacional de cadastro de estabelecimentos e profissionais de saúde no seu território, segundo normas do ministério da saúde;
12. Assessorar protocolos de regulação de acesso, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, estaduais e regionais;
13. Adotar protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais e estaduais;
14. Controlar a referencia a ser realizada em outros municípios, de acordo com a programação pactuada e integrada da atenção a saúde, procedendo a solicitação e/ou autorização previa, quando couber;
15. Executar o controle do acesso do seu município no âmbito do seu território;
16. Auxiliar na elaboração de contratos com os prestadores de acordo com a política nacional de contratação de serviços de saúde e em conformidade com o planejamento e a programação pactuada e integrada da atenção a saúde;
17. Participar do processo de monitoramento e fiscalização dos contratos e convênios com prestadores contratados e conveniados, bem como das unidades publicas;
18. Monitorar e fiscalizar a execução dos procedimentos realizados em cada estabelecimento por meio das ações de controle e avaliação hospitalar e ambulatorial;
19. Participar do processo a avaliação das ações de saúde nos estabelecimentos de saúde, por meio de análise de dados e indicadores e verificação de padrões de conformidade;
20. Participar da implementação da auditoria sobre toda a produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob gestão municipal, tomando como referencia as ações previstas no plano municipal de saúde e em articulação com as ações de controle, avaliação e regulação assistencial;
21. Realizar auditoria assistencial da produção de serviços de saúde, públicos e privados, sob gestão municipal;
22. Assessorar a Secretaria Municipal de Saúde nos processos de pactuação de indicadores de saúde junto às demais esferas de governo.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

**Jornada de trabalho:** máximo 04 (quatro) horas diárias, 20 (vinte) horas semanais e 100 (cento) horas mensais, o exercício do cargo poderá determinar o trabalho aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

**Proibições:**

1. Divulgar suas observações, conclusões ou recomendações, salvo por justa causa ou dever legal;
2. Autorizar, vetar, bem como modificar procedimentos propedêuticos e/ou terapêuticos solicitados;
3. Transferir sua competência a outros profissionais, mesmo quando integrantes de sua equipe;
4. Ser proprietário, sócio ou acionista de unidade hospitalar privada;
5. Exercer atividade profissional na unidade por ele fiscalizada;
6. E demais proibições elencadas na lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos municipais.

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**Idade Mínima:** 18 anos

**Grau de Instrução:** Curso Superior em Medicina, Registro no respectivo Conselho, Título de especialização em Auditoria em Serviços de Saúde ou Administração Hospitalar e Serviços de Saúde concedido pelas Sociedades Médicas, com registro no CRM.

**RESPONSABILIDADES:**

1. Pelo serviço executado;
2. Pelo material de consumo, equipamento e material permanente à sua disposição;
3. E demais responsabilidades elencadas na Lei que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ –ES**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL 009/2018 (Decreto nº. 4.058/2018)**

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DOS CARGOS DE MÉDICO PLANTONISTA, MÉDICO PEDIATRA, MÉDICO AUDITOR EM SAÚDE PÚBLICA E MÉDICO GINECOLOGISTA.**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, residente e domiciliado no Município de \_\_\_\_\_, inscrito no processo seletivo simplificado regulamentado pelo Edital de nº 009/2018, Decreto Nº 4.058/2018, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, declaro que não possuo inscrição de PIS/PASEP, conforme extratos em anexo.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato